Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4777/2016

**PROCESSO TC/MS** : TC/1383/2016
**PROTOCOLO** : 1646767
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** : JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
**TIPO DE PROCESSO** : ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2015
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** : PREGÃO PRESENCIAL 067/2015
**RELATOR (A)** : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 067/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 025/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

| EMPRESA | VALOR |
|---|---|
| CIRUMED COMÉRCIO LTDA | R$ 18.800,00 |
| VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME | R$ 15.479,78 |

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE – 4836/2016 (peça 19), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 025/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 20) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de

acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 067/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 025/2015 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas CIRUMED COMÉRCIO LTDA e VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 30 de maio de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm